

Vitória (ES), quinta-feira, 22 de Fevereiro de 2024.

3400/81, alterada pela Lei Complementar nº 03/90, bem como em observância à Lei nº 12.830/13 e LC nº 892/18;

#### RESOLVE:

**DESIGNAR o PC-DP RAFAEL ANTUN DE CARVALHO, NF 3639657** para responder pela **DHPP-7ªDR-CIT e pela DENARC-7ªDR-CIT**, subordinadas à SPRS, no período de **02.03.2024 a 31.03.2024**, face impedimento do Titular por motivo de férias, sem prejuízo das atividades desempenhadas pela Autoridade, **mediante pagamento de GAT**. Suspendendo os efeitos da IS 746-D de 28.11.2018, publicada no DOE de 29.11.2018, pelo período supramencionado. E-DOCS 2024-1L01W.

Vitória, 21 fevereiro de 2024.

**JOSÉ DARCY SANTOS ARRUDA**

Delegado-geral da Polícia Civil/ES

**Protocolo 1268997**

**Secretaria de Estado da Educação - SEDU -**

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Por meio do presente edital, o Cartório da Corregedoria/SEDU, RESOLVE:

Art. 1º. **NOTIFICAR, PELA 3ª VEZ**, a servidora, **SRª. FEUZA DA SILVA SANTOS**, nº funcional **4208340**, acerca do julgamento do Processo Sindicância Punitiva **Nº. 2023-ZWHJM**, sendo-lhe, neste ato, concedido o prazo de 30 dias corridos para, caso queira, apresentar **PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO** em face da decisão proferida.

Art. 2º. Dar ciência a servidora de que o processo tramita em meio eletrônico, na página e-docs.es.gov.br e para acessá-lo, a interessada deve solicitar o credenciamento ao processo ou, na impossibilidade de fazê-lo, comparecer pessoalmente ao Cartório desta Corregedoria/SEDU, localizado na Av. César Hilal, nº. 1.111, sala 310, B. Santa Lúcia, Vitória, ES, com funcionamento nos dias úteis, das 08h00min às 17h00min, para acesso em computador disponível no local.

Art. 3º. Informar a servidora que eventuais manifestações devem ser encaminhadas por meio da mesma página eletrônica e-docs.es.gov.br ou para o endereço de e-mail: cartoriocorregedoria@sedu.es.gov.br.

Art. 4º. Esclarecer a servidora que o prazo, a que se refere o art. 1º deste edital, terá sua contagem iniciada a partir da terceira e última publicação do edital de notificação, devendo ser observado, sob pena de preclusão.

Vitória, 19 de fevereiro de 2024.

**Sylvia Renata Gabriel de Almeida Biselli**

Cartório/Corregedoria/SEDU

**Protocolo 1269096**

#### PORTARIA Nº 060-R, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

**Regulamenta a eleição dos Líderes e Vice-líderes de Turma das unidades escolares da rede pública estadual e dos representantes dos Comitês Regionais e Estadual de Líderes de Turma.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Lei nº 3.043/1975, e CONSIDERANDO:

- a **Lei nº 9.394/1996**, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB e suas alterações;
- a **Resolução nº 07/2010**, que fixa Diretrizes Curriculares Nacionais do Ensino Fundamental de 9 anos;
- a **Lei Federal nº 12.852/2013**, que institui o Estatuto da Juventude e dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional de Juventude - SINAJUVE;
- a **Lei Estadual nº 12.006**, de 21 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a Gestão Democrática da Educação Básica Pública Estadual;
- a **Resolução CNE/CEB nº 03**, de 21 de novembro de 2018 (DOU de 22/11/2018), que atualiza as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio;
- a **Portaria nº 024-R, de 26 de janeiro de 2024**, que atualiza as diretrizes para a organização do Conselho de Líderes de Turma das escolas que ofertam ensino fundamental (anos finais) e ensino médio da rede pública estadual do Espírito Santo e implementa os Comitês de Líderes de Turma em níveis regional e estadual;
- a necessidade de o processo educativo ampliar as alternativas de inserção social da juventude, promovendo oportunidades que priorizem o seu desenvolvimento integral e sua participação ativa nos espaços decisórios,

#### RESOLVE:

#### CAPÍTULO I DA ESCOLHA DO CONSELHO DE LÍDERES DE TURMA E DOS REPRESENTANTES DOS COMITÊS REGIONAIS E ESTADUAL

**Art. 1º** O processo de escolha dos Líderes e Vice-líderes de Turma das unidades escolares da rede pública estadual e dos representantes dos Comitês Regionais e Estadual de Líderes de Turma reger-se-ão pelas normas contidas na presente Portaria que constitui seu Regulamento.

**Art. 2º** O processo de escolha dos Líderes e Vice-líderes de Turma será por meio de eleição.

**Art. 3º** Os Líderes e Vice-líderes de Turma eleitos na unidade escolar constituirão um Conselho de Líderes de Turma por turno, obrigatoriamente.

**Art. 4º** O Conselho de Líderes de Turma é uma instância de representação estudantil acompanhada pelo Diretor Escolar, sendo um espaço de escuta ativa e participação constituído pelos(as) Líderes e Vice-líderes de Turma de cada unidade escolar.

**Art. 5º** O Conselho de Líderes de Turma de cada

unidade escolar e os Comitês Regionais e Estadual de Líderes de Turma funcionarão de acordo com o que consta na Portaria nº 024-R, de 26 de janeiro de 2024, que atualiza as diretrizes para a organização do Conselho de Líderes de Turma das escolas que ofertam ensino fundamental (anos finais) e ensino médio da rede pública estadual do Espírito Santo e implementa os Comitês de Líderes de Turma em níveis regional e estadual.

## CAPÍTULO II DAS COMISSÕES ESCOLARES ELEITORAIS

**Art. 6º** Cada unidade escolar constituirá uma Comissão Escolar Eleitoral, por turno, com representatividade de funcionários do corpo docente e do corpo discente da escola, que se encarregará de orientar e organizar a escolha do Líder e do Vice-líder de Turma.

**Art. 7º** A Comissão Escolar Eleitoral será composta por 03 (três) titulares, sendo dois funcionários do corpo docente e um do corpo discente, com igual número de suplentes.

**§1º** Os estudantes que comporão a Comissão Escolar Eleitoral:

- I - não podem ser candidatos na eleição de Líderes do ano corrente;
- II - devem apresentar frequência regular na unidade escolar, sendo definida a partir do percentual de 75% de presença entre o início do ano letivo e a data da escolha dos integrantes para a Comissão;
- III - devem, preferencialmente, ter exercido a liderança de Turma.

**§2º** Os funcionários do corpo docente que comporão a Comissão Escolar Eleitoral:

- I - poderão ser Pedagogos, Coordenadores de Turno, Professores Coordenadores de Área - PCAs e Professores;
- II - deverão ter carga horária superior a 10 horas na unidade escolar.

**Art. 8º** Compete à Comissão Escolar Eleitoral:

- I - divulgar para todos os estudantes da escola e em todas as Turmas o conteúdo das Portarias vigentes acerca dos Conselhos e dos Comitês de Líderes de Turma;
- II - registrar as inscrições dos estudantes candidatos;
- III - validar as inscrições, analisando e verificando, criteriosamente, os nomes dos inscritos e se estes se enquadram no perfil de Líder;
- IV - organizar a lista de inscritos aprovados e divulgá-la em local de fácil visualização pela comunidade escolar;
- V - realizar momento(s) expositivo(s) para os estudantes acerca das atribuições e responsabilidades dos Líderes e Vice-líderes de Turma em data(s) anterior(es) à eleição;
- VI - percorrer todas as salas de aula realizando o processo de escolha nas Turmas da unidade escolar no dia da eleição, conforme instituído no art. 10 desta Portaria;
- VII - fiscalizar e fazer a apuração da eleição;
- VIII - acompanhar a eleição e divulgar para toda a escola os nomes dos Líderes e dos Vice-líderes de Turma escolhidos;
- IX - zelar pela ordem, pela sistematização e pela regularidade da eleição;

X - verificar se o estudante está em situação regular na unidade escolar, antes do exercício do direito de escolha;

XI - registrar em ata todas as informações referentes à eleição, às inscrições e aos nomes dos estudantes eleitos em cada classe;

XII - organizar a escolha do Líder que presidirá as reuniões do Conselho de Líderes de Turma durante o mandato;

XIII - realizar a reunião de posse dos novos Líderes e Vice-líderes.

**§1º** O perfil e as atribuições do Líder e do Vice-líder de Turma estão previstos na Portaria nº 024-R, de 26 de Janeiro de 2024, que atualiza as diretrizes para a organização do Conselho de Líderes de Turma das escolas que ofertam ensino fundamental (anos finais) e ensino médio da rede escolar pública estadual do Espírito Santo e implementa os Comitês de Líderes de Turma em níveis regional e estadual.

**§2º** a ata com as informações referentes ao processo de escolha deverá ser arquivada pelo Diretor Escolar em pasta própria.

**Art. 9º** A Comissão Escolar terá na Direção Escolar e no Coordenador Pedagógico o suporte necessário à organização, ao acompanhamento, à logística e à ambientação da escola durante todo o processo de escolha dos Líderes e Vice-líderes de Turma.

## CAPÍTULO III DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS LÍDERES E VICE-LÍDERES DE TURMA

**Art. 10.** A escolha dos Líderes e dos Vice-líderes de Turma será realizada em todas as escolas da rede pública estadual no dia **19 de março de 2024**.

**§1º** A escolha dos Líderes e Vice-líderes de Turma é uma prerrogativa exclusiva dos estudantes e ocorrerá por meio de votação.

**§2º** Na votação, o estudante mais votado será considerado Líder de Turma.

**§3º** Na votação, o segundo estudante mais votado será considerado Vice-líder de Turma e substituirá interinamente o representante de Turma nos dias em que este estiver ausente.

**Art. 11.** A posse dos Líderes e do Vice-líderes de Turma será realizada em todas as escolas no dia **28 de março de 2024**.

**Parágrafo único.** Em casos excepcionais, como em dias de feriados municipais, a escolha e/ou posse deverão ocorrer no dia letivo seguinte aos indicados nos artigos 10 e 11 desta Portaria.

**Art. 12.** O resultado das eleições deverá ser registrado em ata, conforme modelo a ser disponibilizado em Circular Interna - CI pela Gerência de Gestão Escolar.

**Art. 13.** Após a posse, os estudantes eleitos comporão o Conselho de Líderes de Turma, conforme consta na Portaria nº 024-R, de 26 de janeiro de 2024.

**Art. 14.** Os Conselhos de Líderes das Escolas Estaduais constituirão representação em nível regional e estadual nos Comitês de Líderes.

## CAPÍTULO IV DA ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DOS COMITÊS REGIONAIS DE LÍDERES DE TURMA

**Art. 15.** O Comitê Regional de Líderes será composto por representantes de todas as unidades escolares da Regional que ofertem ensino fundamental (anos finais) e/ou ensino médio, ambos na modalidade regular.

§1º Cada unidade escolar apta a compor o Comitê Regional de Líderes será representada por 2 (dois) estudantes, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente, considerando a obrigatoriedade da paridade de gênero na escolha;

§2º O mandato do Comitê Regional tem duração de até 1 (um) ano, seguindo o mesmo fluxo de renovação dos Conselhos de Líderes de Turma.

**Art. 16.** A escolha dos estudantes integrantes do Comitê Regional de Líderes deve ser respaldada nos seguintes pressupostos:

**I.** a escolha dos membros integrantes dos Comitês Regionais de Líderes será realizada por meio de eleição por aclamação, em assembleia geral dos Conselhos de Líderes de Turma, em cada unidade escolar apta a compor o Comitê no dia **04 de abril de 2024**;

**II.** a assembleia geral dos Conselhos de Líderes será orientada e acompanhada pelo Diretor Escolar;

**III.** as unidades escolares que não possuem Diretor Escolar no período de escolha deverão ser orientadas e acompanhadas pela Superintendência Regional de Educação - SRE à qual estiver jurisdicionada.

§1º Após efetivada a escolha dos integrantes dos Comitês Regionais em cada unidade escolar, os dados dos estudantes eleitos (nome completo, série em que está matriculado, e-mail e número de celular) devem ser enviados para a Regional e para a Gerência de Gestão Escolar - GGE, pela unidade escolar, por meio do preenchimento de formulário on-line, disponibilizado via Circular Interna que será enviada ao e-mail institucional de cada escola;

§2º Caberá à GGE elaborar a CI com o link do formulário e disponibilizá-lo às unidades escolares;

§3º Os dados dos estudantes devem ser enviados até **12 de abril de 2024**.

## CAPÍTULO V DO EVENTO DE POSSE DOS INTEGRANTES DO COMITÊ REGIONAL DE LÍDERES DE TURMA

**Art. 17.** Finalizada a composição dos Comitês Regionais de Líderes, cada Superintendência Regional deve organizar o evento de posse dos estudantes escolhidos no dia **16 de abril de 2024**.

§1º A Superintendência deverá designar um servidor para ser o responsável por acompanhar o processo de composição e as ações do Comitê Regional de Líderes de Turma;

§2º O evento de posse deverá ser realizado de maneira presencial e em formato de Encontro Regional, oportunizando espaços de troca e discussão

entre os estudantes e a Superintendência Regional de Educação;

§3º As Superintendências Regionais de Educação devem garantir a participação de todos os membros escolhidos, titulares e suplentes, pactuando a melhor data e viabilizando alimentação e transporte para todos os estudantes dentro do prazo estabelecido;

§4º durante o Encontro Regional, as Superintendências Regionais devem apresentar para todos os integrantes os critérios de funcionamento e as atribuições do Comitê Regional de Líderes constantes na Portaria nº 024-R, de 26 de janeiro de 2024;

§5º a partir das discussões realizadas durante o evento, deverá ser produzido um Relatório de Propostas, constando ações discutidas e aprovadas pelos estudantes do Comitê Regional, conforme modelo a ser disponibilizado em Circular Interna pela GGE.

## CAPÍTULO VI DA ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DO COMITÊ ESTADUAL DE LÍDERES DE TURMA

**Art. 18.** Na Reunião de Posse do Comitê Regional, deverão ser selecionados os representantes titulares e suplentes para compor o Comitê Estadual de Líderes, obedecendo à quantidade estabelecida na Portaria nº 024-R, de 26 de Janeiro de 2024.

§1º Após finalizado o Encontro Regional, é de responsabilidade das Superintendências Regionais de Educação o envio dos dados dos estudantes escolhidos para comporem o Comitê Estadual, por meio de formulário próprio para a GGE, disponibilizado por meio de Circular Interna.

§2º Os dados dos estudantes devem ser enviados até **19 de abril de 2024**.

## CAPÍTULO VII DO EVENTO DE POSSE DOS INTEGRANTES DO COMITÊ ESTADUAL DE LÍDERES DE TURMA

**Art. 19.** A posse do Comitê Estadual de Líderes de Turma será realizada no dia **30 de abril de 2024** e o evento de posse deverá:

**I.** ser realizado de maneira presencial e em formato de Encontro Estadual, oportunizando espaços de troca e discussão entre os estudantes, as Superintendências e a GGE;

**II.** contar com a participação de todos os membros escolhidos, titulares e suplentes, sendo as Superintendências Regionais de Educação as responsáveis por garantir essa participação, a alimentação e o transporte, dentro do prazo estabelecido.

## CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 20.** O processo de escolha dos Líderes de Turma terá validade de um ano, devendo ocorrer sempre no início do ano letivo.

§1º O mandato do Líder e do Vice-Líder de Turma é de um ano, contado a partir da posse, encerrando-se na data da próxima posse.

§2º Porrazão excepcional, como desistência, mudança de escola ou apresentação de comportamentos/ atitudes inadequadas ou não condizentes com o perfil esperado, após análise do Diretor Escolar, o(a) Líder e/ou o(a) Vice-líder de Turma será(ão) substituído(s) antes do término do mandato, ocasionando uma nova eleição.

**Art. 21.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória - ES, 21 de fevereiro de 2024.

**VITOR AMORIM DE ANGELO**  
Secretário de Estado da Educação

**Protocolo 1269250**

### PORTARIA Nº 061-R, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

#### **Estabelece o modelo de Estatuto a ser adotado pelos Conselhos de Escola das unidades escolares da rede pública estadual do Espírito Santo.**

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 3.043, de 31 de dezembro de 1975, e considerando:

- a **Lei Federal nº 9.394**, de 20 de dezembro de 1996 (DOU de 23/12/1996), que estabelece as Diretrizes e Bases para a Educação Nacional (LDB) e suas alterações, em especial a Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017 (DOU 17/02/2017) e o Decreto Federal nº 5.154, de 23 de julho de 2004 (DOU de 26/07/2004);

- a **Lei Federal nº 11.127**, de 28 de junho de 2005 (DOU de 29/06/2005), que alterou os arts. 54, 57, 59, 60 e 2.031 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (DOU de 11/01/2002), que institui o Código Civil, bem como o art. 192 da Lei Federal nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 (DOU de 09/02/2005 - Edição extra);

- a **Resolução CEE/ES nº 3.777**, de 29 de julho de 2014 (DOES de 30/07/2014), com vigência em 01 de janeiro de 2015, que fixa normas para a Educação no Sistema de Ensino do Estado do Espírito Santo, e suas alterações;

a **Lei Estadual nº 12.006**, de 23 de setembro de 1997 (DOES de 23/09/97), que dispõe sobre a Gestão Democrática do Ensino Público Estadual e dá outras providências;

- a Portaria SEDU nº 148-R, de 09 de dezembro de 2020 (DOES de 10/12/2020), que regulamenta a formação de consórcios entre unidades escolares da rede escolar pública estadual que possuem número de matrícula inferior a 100 (cem) estudantes e dá demais providências;

- a Portaria SEDU nº 019-R, de 22 de janeiro de 2024 (DOES de 23/01/2024), que dispõe sobre a organização dos Conselhos de Escola das unidades escolares públicas estaduais como Unidades Executoras de Recursos Financeiros e dá demais providências;

- a Portaria SEDU nº 029-R, de 31 de janeiro de 2024 (DOES de 01/02/2024), que regulamenta as eleições para os Conselhos de Escola das unidades escolares da rede pública estadual do Espírito Santo,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Estabelecer o novo modelo de Estatuto a ser adotado pelos Conselhos de Escola das unidades escolares da rede pública estadual do Espírito Santo, conforme Anexo Único desta Portaria.

**Parágrafo único.** o novo modelo estabelecido por meio desta portaria deve servir como a base para elaboração do Estatuto de cada escola, não devendo ser estatuídas disposições contrárias ao previsto nesta portaria.

**Art. 2º** Fica revogada a Portaria SEDU nº 52-R, de 23 de fevereiro de 2022 (DOES de 24/02/2022).

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 21 de fevereiro de 2024.

**VITOR AMORIM DE ANGELO**  
Secretário de Estado da Educação

### **ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 061-R, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024.**

#### **ESTATUTO DO CONSELHO DE ESCOLA CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO, DA SEDE, DO FORO E DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º** O Conselho de Escola da(o) \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_ (endereço), CNPJ \_\_\_\_\_, constituído segundo as disposições contidas na Lei Estadual nº 12.006, de 23 de dezembro de 2023, (DOES de 22/12/23), na Portaria SEDU nº 019-R, de 22 de janeiro de 2024 (DOES de 23/01/2024), a Portaria SEDU nº 029-R, de 31 de janeiro de 2024 (DOES de 01/02/2024), que regulamenta